Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 49544/2019-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0031/2020 - TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 59.104.760/0001-91, sediada à Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Bairro: Planalto – CEP: 09895-510 – São Bernardo do Campo/SP, e_mail: pmesquita@toyota.com.br/alfranca@toyota.com.br, Telefone: (011) 4390-5100 / 4390-4165, neste ato representada pelo **SR. PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.625.411-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 252.390.268-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **CELEBRAR** o **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 0031/2020,** tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 49.544/2019-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2020 – SRP e em observância ao disposto na Lei 10520/02 e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de 30 (trinta) veículos de porte médio tipo HÍBRIDO, Flex, zero-quilômetro, ano de fabricação/modelo para renovação parcial da frota pertencente ao Poder Judiciário do Maranhão**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020-SRP, Proposta de Preço e Ata de Registro de Preço 05/2020.

1.1. Descrição e Quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
	Automóvel de porte médio, do				

01	tipo híbrido, ou seja, que utiliza dois motores - um elétrico e outro a combustão, com, no mínimo 4500 mm de comprimento, com 4 portas, zero km. Motorização híbrida, gasolina e/ou flex e elétrico, com potência mínima combinada de 120 cv; motor elétrico de, no mínimo, 70 cv de potência; potência motor a combustão de no mínimo 100cv; nível AA na classificação absoluta geral de consumo de combustível do Programa Brasileiro de Etiquetagem – INMETRO; capacidade para transporte de, no mínimo, cinco passageiros(incluindo o motorista); distância mínima entre eixos de 2.700mm; direção no mínimo eletroassistida; coluna de direção com regulagem manual de altura e profundidade; câmbio automático CVT; ar-condicionado original de fábrica (quente/frio); barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas;	Unid.	30	139.000,00	4.170.000,00

	bolsas de ar infláveis frontais e laterais, no mínimo para motorista e passageiro da frente (air-bags); sistema eletrônico de controle de tração e de estabilidade; freios a disco nas 4 rodas, com sistema ABS, EBD e BAS e com controle eletrônico de frenagem; rodas de liga leve aro 15″ e pneus 195, no mínimo; travamento central das portas e vidros elétricos nas quatro portas; espelho retrovisor interno antiofuscante; espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica; desembaçador de vidro traseiro; computador de bordo; sistema de áudio central multimídia com tela sensível ao toque compatível com rádio AM/FM, original de fábrica, e entrada USB compatíveis com smartphones; pintura na cor preta; câmera de ré integrada ao kit multimídia; encosto de cabeça e cintos de três pontos para todos os ocupantes; volante multifuncional; porta-				

	malas de, no mínimo, 450 litros; protetor de cárter; garantia de, no mínimo, um ano; tapetes revestidos em carpete; e demais acessórios de série, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada em conformidade com o catálogo do fabricante apresentado na proposta; itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito; emplacado na categoria oficial e licenciado em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos; assistência técnica autorizada do fabricante no Estado do Maranhão, no mínimo na região metropolitana de São Luís e na cidade de Imperatriz, obrigatoriamente. **MARCA**: TOYOTA **MODELO**: COROLLA				

	ALTIS PREMIUM HYBRID				
VALOR TOTAL R$ 4.170.000,00 (Quatro milhões, cento e setenta mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 4.170.000,00** (Quatro milhões, cento e setenta mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02– JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.° 2020NE000166-FERJ**, emitida em 28/02/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do F**UNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ nº 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

5.2.1. A Nota fiscal deverá conter o número da Conta-Corrente, Agência e Banco para crédito.

5.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo FISCAL através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

5.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto.

5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

5.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = 6/100//365	I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança.

5.11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

5.12. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento na Divisão de Transporte, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os veículos serão entregues pela **CONTRATADA**, com a respectiva nota fiscal, ao fiscal do contrato indicado na Cláusula 11, item 11.1, deste instrumento, mediante Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE**, constando os quantitativos dos veículos, seus valores unitários e totais.

6.2. O prazo de entrega dos veículos será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATADA**.

6.3. O local de entrega será a sede da Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça – MA, situada à Rua Viveiros de Castro, Nº 257, Alemanha, São Luís – MA, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h.

6.4. Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, para fins de verificação das especificações de acordo com o edital, funcionamento, avarias e, definitivamente, dentro do prazo de 15(quinze) dias, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e possíveis vícios aparentes que no momento do recebimento provisório não tenham sido detectados.

6.5. O atesto da nota fiscal ou fatura se dará após o recebimento definitivo dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir Nota de Empenho em favor da **CONTRATADA,** a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

7.3. A Divisão de Transportes deverá igualmente promover a entrega à **CONTRATADA** dos veículos que serão dados como parte do pagamento, em até 10(dez) dias da entrega dos veículos novos, observados os procedimentos regulamentares.

7.4. Efetuar o pagamento dos veículos recebidos definitivamente em até 30(trinta) dias após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do veículo, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;

7.6. Verificar a conformidade dos veículos entregues com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada dos mesmos;

7.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** de eventuais imperfeições nos veículos entregues, fixando prazo para sua correção ou substituição;

7.8. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, quando da entrega dos veículos na sede deste Tribunal.

7.9. Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para o TJ/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os veículos novos, zero- quilômetro, ano de fabricação e modelos a partir de 2019, desalienados, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas no termo de Referência, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacados (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório), em nome do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, CNPJ nº 04.408.070/0001-34, o devidamente registrados no DETRAN/MA.

8.2. Providenciar o registro definitivo em órgão competente e a transferência dos Bens a serem adquiridos pelo **CONTRATANTE**, antes da entrega dos mesmos, às suas custas;

8.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

8.4. Apresentar seus funcionários, durante a entrega dos veículos, devidamente trajados, com a identificação da empresa e crachás;

8.5. Disponibilizar informações atualizadas de contato (telefone, e-mail, fax), sendo o contato telefônico viabilizado por meio de ligação local e gratuita, durante toda a vigência do contrato;

8.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

8.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 20 (vinte) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

8.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo TJ do Maranhão, relacionados aos bens adquiridos;

8.10. Assumir e fornecer uma Garantia mínima, conforme item 5, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante. O prazo de garantia passa a correr a partir do recebimento definitivo dos bens, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as Especificações Técnicas e respectivos prazos de atendimento;

8.11. O TJMA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.12. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.13. Todas as despesas com a transferência dos veículos dados como parte do pagamento correrão às expensas da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias para realizar a transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão (DETRAN/MA).

8.14. Responder, a partir da retirada dos veículos usados, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas, seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

8.15. Adotar requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. (IN SLTI /MP nº 01/2010 Resoluções CONAMA nº 257 de 19/12/2007 e CONAMA 401 de 04/11/2008.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia de fábrica dos veículos deverá ser de no mínimo 03 (três) anos, a partir do recebimento definitivo dos bens;

9.2. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da **CONTRATADA**, os materiais que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

10.1.1. Considera-se **inadimplemento parcial**, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) Fora do prazo contratual;

b) Em quantitativo menor do que o solicitado;

c) Fora da especificação;

d) Defeituoso;

e) Com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;

f) Não cumprimento da garantia.

10.1.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f", o atraso na entrega/complementação/substituição/reparo do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 10.1.2, alíneas b e c;

10.1.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 10.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de **até** 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.1.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "e" e "f", ultrapassado o prazo previsto no subitem 10.1.1, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

10.1.2. Considera-se **inadimplemento total:**

a) A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;

b) O atraso injustificado, superior a 60 dias, contados a partir do esgotamento do prazo previsto no subitem 13.2 do Termo de Referência.

10.1.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 10.1.2.2., alínea d.

10.1.2.2. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação, mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato ou nota de empenho, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.2.3. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

10.1.2.4. Será apenada multa de até 15% sobre o valor total do contrato ou nota de empenho e sujeita à rescisão contratual, a **CONTRATADA** que não regularizar a documentação entregue juntamente a nota fiscal, no prazo concedido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Diego Oliveira Dias da Costa, Chefe da Divisão de Transportes, mat. 189258**, tendo como substituto o **servidor Ivan da Cruz Dezidério nº. 103721**, conforme preceitua o Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8.666/93;

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e art. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 31.553/2016;

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http:// www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 12 de março de 2020.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do TJMA

PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA
Representante Legal da Empresa

RES-DCCONV - 2072020
(relativo ao Processo 495442019)
Código de validação: A436921E94

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 0031/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 49544/2019; BASE LEGAL: LEI N° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO TIPO HÍBRIDO, FLEX, ZERO-QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO PARA RENOVAÇÃO PARCIAL DA FROTA PERTENCENTE AO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 4.170.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 0 2– JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: GIRLANE MARIA SANTOS ABREU - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/03/2020 16:33 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

46/2020 13/03/2020 às 11:25 16/03/2020